REGULAMENTO (UE) N.º 798/2010 DA COMISSÃO

de 9 de Setembro de 2010

que fixa o preço mínimo de venda de leite em pó desnatado na sequência do sexto concurso especial, no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento (UE) n.º 447/2010

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ([1]), e, nomeadamente, o seu artigo 43.º, alínea j), em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 447/2010 da Comissão ([2]) abriu as vendas de leite em pó desnatado por concurso, em conformidade com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública ([3]).

(2) À luz das propostas recebidas em resposta a concursos especiais, a Comissão deve fixar um preço mínimo de venda ou decidir não fixar um preço mínimo de venda, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1272/2009.

(3) Tendo em conta as propostas recebidas em resposta ao sexto concurso especial, deve ser fixado um preço mínimo de venda.

(4) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que respeita ao sexto concurso especial para a venda de leite em pó desnatado, aberto pelo Regulamento (UE) n.º 447/2010 e cujo prazo-limite para apresentação de propostas terminou em 7 de Setembro de 2010, o preço mínimo de venda de leite em pó desnatado é de 211,00 EUR/100 kg.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Setembro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Setembro de 2010.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Jean-Luc DEMARTY
Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

([1]) JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
([2]) JO L 126 de 22.5.2010, p. 19.
([3]) JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.